



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## LEI COMPLEMENTAR N° 040, DE 20 DE JUNHO DE 2006

“ALTERA O ARTIGO 95 DA LEI MUNICIPAL  
N° 2.674, DE 04 DE AGOSTO DE 1993”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

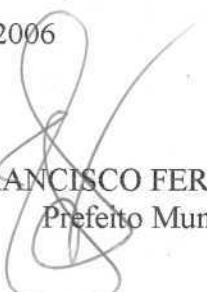
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo 2º, do artigo 95, da Lei Municipal nº 2.674, de 04 agosto de 1993, que DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

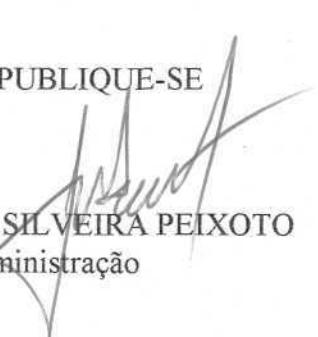
“§2º. A licença é fornecida por um prazo de quatro anos, quando deverá ser solicitada sua renovação por igual período. Esta somente será liberada após avaliação e parecer favorável da Fundação Estadual de Proteção Ambiental e do Setor competente da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de junho de 2006

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração